



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REGIMENTO DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



ProPPG

Pró-Reitoria de
Pesquisa e Pós Graduação

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 48/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

APROVA O REGIMENTO DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E REVOGA A RESOLUÇÃO CONSUNI Nº002/2011.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais previstas, sobretudo, no art. 53, inciso I da Lei Nacional n.º 9.394/1996, no art. 2º da Lei Estadual n.º 6.685/2001, no art. 15, inciso I e no §5º do art. 17, ambos do Estatuto da UENF, e

CONSIDERANDO:

- a aprovação na 416ª Reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada em 05 e 06 de novembro de 2024, homologada na 302ª reunião do Colegiado Acadêmico, em 02 de dezembro de 2024, e na 299ª reunião do Conselho Universitário, em 13 de dezembro de 2024; e
- o Processo no SEI-260002/006455/2024;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º- Aprovar o Regimento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro em consonância com o que estabelece o §5º do art. 17 do Estatuto da UENF.

Art. 2º - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) define as diretrizes e normas da Pesquisa e Pós-Graduação, supervisiona o funcionamento e o desempenho dos Cursos de Pós-Graduação, tanto na modalidade *Stricto Sensu* quanto na *Lato Sensu*, sendo constituída por:

- I - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, como seu presidente, sendo designado pelo Reitor;
- II - Todos os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III - 01 (um) representante dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

IV- 01 (um) representante do corpo discente da pós-graduação, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano e com possibilidade de recondução.

§1º - Cada membro da CPPG terá um suplente com direito a voto, em caso de ausência do titular.

§2º - A suplência dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação deverá ser indicada pelo Coordenador do Programa dentre os membros da Comissão Coordenadora do Programa (CCP) e o nome do professor indicado deverá ser informado oficialmente às instâncias pertinentes e à CPPG.

Art. 3º - São atribuições do Presidente da CPPG:

I - Convocar e presidir as reuniões da Câmara;

II - Assinar processos ou documentos submetidos ao julgamento da Câmara;

III - Encaminhar processos e deliberações da Câmara às autoridades competentes;

IV - Responder pela Câmara perante as autoridades universitárias e outros órgãos de apoio e fomento;

V - Encaminhar à CAPES, dentro dos prazos legais as propostas de novos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, após os trâmites regimentais na UENF.

Art. 4º - Constituem atribuições da CPPG, além daquelas estabelecidas no artigo 56 do Estatuto da UENF:

I - Elaborar o Programa geral das atividades de Pesquisa e Pós-Graduação, para homologação pelo Colegiado Acadêmico (COLAC);

II - Elaborar e propor modificações nos regimentos e nas normas gerais de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação do COLAC e/ou do Conselho Universitário (CONSUNI), conforme o caso, bem como editar instruções complementares;

III - Propor os requisitos mínimos dos Programas de Pós-Graduação, atendidas as normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;

IV - Avaliar o desempenho dos Programas de Pós-Graduação e os requisitos estabelecidos para cada um deles;

V - Aprovar os editais de seleção dos Programas de Pós-Graduação;

VI - Apreciar os editais internos de Pesquisa;

VII - Promover o desenvolvimento das atividades de Pesquisa e Pós-Graduação na UENF;

VIII - Propor e discutir ajustes, acordos e convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação e de Pesquisa;

IX - Atuar como órgão informativo e consultivo do CONSUNI em matéria de Pós-Graduação e de Pesquisa;

X - Atuar como órgão recursal das decisões tomadas pelas Coordenações dos Programas;

XI - Analisar e emitir parecer sobre propostas de criação, expansão, modificação e extinção de cursos de Pós-Graduação, a serem submetidos à aprovação do CONSUNI.

XII - Apreciar e aprovar a organização curricular, áreas de concentração e linhas de Pesquisa, Projeto Pedagógico dos Cursos, Regimentos e Normas dos Programas de Pós-Graduação, bem como suas alterações.

Art. 5º - Os membros da CPPG deverão reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês, mediante convocação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, e extraordinariamente, sempre que forem convocados por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

§1º - A pauta das reuniões da CPPG é indicada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou a partir de indicações feitas por dois terços dos membros da CPPG.

§2º - Os processos pertinentes deverão ser disponibilizados para análise dos membros da CPPG com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo assuntos urgentes, extrapauta, serem analisados por decisão do plenário.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO COORDENADORA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º - A Comissão Coordenadora de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é constituída por membros docentes credenciados no Programa e representante discente, de acordo com a seguinte distribuição:

I - 01 (um) Coordenador, como seu presidente e com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, eleito pelos docentes permanentes credenciados no Programa e dentre os lotados em tempo integral na UENF, e designado pelo Diretor de Centro;

II - no mínimo 03 (três) docentes permanentes eleitos pelos docentes permanentes credenciados no Programa, com mandato de 02 (dois) anos e com possibilidade de recondução;

III - 01 (um) discente regularmente matriculado de cada curso do Programa e seu suplente, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano e com possibilidade de recondução.

§1º - Poderão ser incluídas outras representações na CCP, em norma por ela proposta e aprovada pela CPPG, desde que observada à proporção de assentos docentes em Comissões, preconizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

§2º - Os programas em rede deverão harmonizar os requisitos em regimento interno próprio quando se tratar da Comissão Coordenadora Geral, aprovados nas devidas instâncias das instituições envolvidas.

§3º - Os membros da CCP deverão ser homologados pela CPPG.

§4º - No caso de um Programa de Pós-Graduação compartilhado por mais de um Centro, a indicação do Coordenador e o seu mandato ocorre conforme o estabelecido no inciso I deste artigo, ficando a homologação e a designação, respectivamente, a cargo da CPPG.

Art. 7º - A Comissão Coordenadora de cada Programa de Pós-Graduação Lato Sensu é constituída por membros docentes participantes do Programa, do quadro de servidores da Universidade e representante discente, de acordo com a seguinte distribuição:

I- 01 (um) Coordenador, como seu presidente e com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, eleito pelos docentes participantes do Programa e dentre os lotados em tempo integral na UENF;

II - Os demais componentes da composição coordenadora serão regulamentados pelo Projeto Pedagógico do Curso, desde que observada a proporção de assentos docentes em Comissões preconizada pela LDB.

Art. 8º - São atribuições específicas do Coordenador do Programa *Stricto Sensu*:

I - Convocar e presidir as reuniões da CCP;

II - Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da CCP;

III - Encaminhar os processos e deliberações da CCP às autoridades competentes;

IV - Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

V - Responder pelo Programa perante à CAPES e aos Órgãos Superiores da UENF;

VI - Zelar pela destinação dos recursos oriundos de fontes financiadoras para apoio ao Programa;

VII - Zelar pelo cumprimento das normas de concessão de bolsas de estudo.

Art. 9º - As atribuições do Coordenador de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser definidas em Regimento Próprio.

Art. 10 - No caso de vacância do cargo de Coordenador de Programa, será eleito um novo Coordenador seguindo o que determina o Regimento Geral da UENF.

Art. 11 - À CCP compete:

I - Aprovar as Normas Internas e suas alterações;

II - Aprovar a organização curricular do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;

III - Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;

IV - Aprovar o credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;

V - Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos do Programa oriundos da UENF, de agências financiadoras ou de outras fontes;

VI - Aprovar propostas de convênios relacionadas ao Programa;

VII - Aprovar editais de seleção do Programa;

VIII - Decidir sobre aproveitamento de disciplina;

IX - Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações, teses ou trabalho equivalente, conforme normas a serem definidas em regimento interno próprio.

X - Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;

XI - Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos Orientadores;

XII - Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

XIII - Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

XIV - Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da decisão original;

XV - Decidir sobre prorrogação do prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa.

Art. 12 - Os membros das Comissões Coordenadoras dos Programas deverão reunir-se ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes por período letivo, mediante convocação do Coordenador do Curso, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de docentes permanentes credenciados no Programa.

§1º - As pautas das reuniões das Comissões Coordenadoras dos Programas são indicadas pelo Coordenador do Curso ou por 2/3 (dois terços) dos docentes permanentes credenciados no Programa.

§2º - Os processos pertinentes à reunião deverão ser disponibilizados para análise dos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo assuntos urgentes, extrapauta, serem analisados por decisão do plenário.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Os casos omissos, atinentes à CCP e à aplicação desse regimento serão dirimidos pela CPPG.

Art. 14 - As propostas de modificações deste regimento, para serem aprovadas, devem ser encaminhadas à CPPG, em primeira instância, para depois serem submetidas ao Colegiado Acadêmico e ao Conselho Universitário.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia do mês imediatamente seguinte à data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSUNI nº 002/2011.

Campos dos Goytacazes, 20 de fevereiro de 2025.

ROSANA RODRIGUES

Presidente do Conselho Universitário da UENF

ANEXOS

PODER EXECUTIVO

§ 1º - No caso de defesa em formato remoto, o(a) discente deverá justificar a opção desta modalidade de defesa à CCP com anuência do orientador.

§ 2º - Para defesas em formato remoto, o programa deve adotar normas e procedimentos para publicação das defesas.

Art. 63 - A ata de defesa da dissertação e tese ou formulário de defesa do projeto ou exame de qualificação deve ser assinada conforme atos normativos do COLAC.

Art. 64 - As Teses e Dissertações poderão ser redigidas e defendidas em português ou inglês, com anuência do orientador.

Parágrafo Único - Todas as Dissertações e Teses deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês, e demais regras estabelecidas pela CPPG e PPG.

CAPÍTULO VII
DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 65 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre:

I - completar a carga horária exigida para o curso de Mestrado de caráter acadêmico ou profissional;

II - ser aprovado em Exame de proficiência em língua inglesa;

III - ser aprovado na apresentação pública de dissertação;

IV - ser aprovado nas demais exigências específicas do PPG;

V - estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;

VI - entregar os documentos exigidos nos prazos estipulados por estas Normas Gerais.

Parágrafo Único - O(a) discente que cumprir os requisitos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Mestre após a homologação da documentação correspondente pela CCP.

Art. 66 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor:

I - completar a carga horária exigida para o curso de Doutorado;

II - ser aprovado em exame de qualificação;

III - ser aprovado em Exame de proficiência em língua inglesa;

IV - ser aprovado na defesa pública de tese;

V - ser aprovado nas demais exigências específicas do PPG;

VI - estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;

VII - entregar os documentos exigidos nos prazos estipulados por estas Normas Gerais.

Parágrafo Único - O(a) discente que cumprir os requisitos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Doutor após a homologação da documentação correspondente pela CCP.

Art. 67 - A UENF pode promover parcerias bilaterais de cotutela para dupla titulação de discentes de Doutorado entre seus PPGs e instituições de Ensino Superior ou Institutos de Pesquisa estrangeiros.

Parágrafo Único - O acordo de cotutela internacional de Tese de Doutorado entre a UENF e a Instituição Estrangeira seguirá as normas de regência aprovadas por essa Universidade.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - Observadas as prescrições dessa norma e o estabelecido nas demais normas dessa Universidade, compete à CPPG normalizar e regulamentar os seguintes assuntos:

I - regime acadêmico, estrutura e funcionamento dos cursos de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu;

II - processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu;

III - dispensa de participação em processo seletivo para ingresso;

III - matrícula de discentes ingressantes;

IV - aproveitamento de disciplinas;

V - atividades acadêmicas complementares;

VI - renovação, trancamento, licença, cancelamento, reativação de matrícula de discentes;

VII - avaliação da aprendizagem;

VIII - notas para defesa de projetos de dissertações e teses, exame de qualificação e dissertações e teses;

IX - mobilidade acadêmica;

X - expedição e revalidação de diplomas;

XI - direitos e deveres do docente e discente;

XII - programas institucionais e governamentais ligados à pós-graduação;

XIII - internacionalização da pós-graduação.

Art. 69 - Os PPGs deverão encaminhar à CPPG para aprovação, suas Normas Internas adequadas a estas Normas Gerais no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.

Art. 70 - Caberá ao COLAC decidir sobre os casos omissos destas Normas Gerais, ouvida a CPPG.

Art. 71 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSUNI nº 002/2011.

Campos dos Goytacazes, 20 de fevereiro de 2025

ROSANA RODRIGUES
Presidente do Colegiado Acadêmico

ID: 2629880

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 48 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DA CÂMARA
DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, REVOGA
A RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 002/2011, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF,
no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 53, inciso

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I, da Lei Nacional nº 9.394/1996, no art. 2º da Lei Estadual nº 6.685/2001, no art. 15, inciso I, e no § 5º do art. 17, ambos do Estatuto da UENF; e

CONSIDERANDO:

- a aprovação na 418ª reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada em 05 e 06 de novembro de 2024, homologada na 302ª reunião do Colegiado Acadêmico, em 02 de dezembro de 2024, e na 299ª reunião do Conselho Universitário, em 13 de dezembro de 2024; e

- o Processo nº SEI-260002/006455/2024;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA
DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º - Aprovar o Regimento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro em consonância com o que estabelece o § 5º do art. 17 do Estatuto da UENF.

Art. 2º - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) define as diretrizes e normas da Pesquisa e Pós-Graduação, supervisiona o funcionamento e o desempenho dos Cursos de Pós-Graduação, tanto na modalidade Stricto Sensu quanto na Lato Sensu, sendo constituída por:

I - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, como seu presidente, sendo designado pelo Reitor;

II - todos os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;

III - 01 (um) representante dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Lato Sensu;

IV - 01 (um) representante do corpo discente da pós-graduação, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano e com possibilidade de recondução.

§ 1º - Cada membro da CPPG terá um suplente com direito a voto, em caso de ausência do titular.

§ 2º - A suplência dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação deverá ser indicada pelo Coordenador do Programa dentre os membros da Comissão Coordenadora do Programa (CCP) e o nome do professor indicado deverá ser informado oficialmente às instâncias pertinentes e à CPPG.

Art. 3º - São atribuições do Presidente da CPPG:

I - convocar e presidir as reuniões da Câmara;

II - assinar processos ou documentos submetidos ao julgamento da Câmara;

III - encaminhar processos e deliberações da Câmara às autoridades competentes;

IV - responder pela Câmara perante as autoridades universitárias e outros órgãos de apoio e fomento;

V - encaminhar à CAPES, dentro dos prazos legais as propostas de novos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, após os trâmites regimentais na UENF.

Art. 4º - Constituem atribuições da CPPG, além daquelas estabelecidas no art. 56 do Estatuto da UENF:

I - elaborar o Programa geral das atividades de Pesquisa e Pós-Graduação, para homologação pelo Colegiado Acadêmico (COLAC);

II - elaborar e propor modificações nos regimentos e nas normas gerais de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação do COLAC e/ou do Conselho Universitário (CONSUNI), conforme o caso, bem como editar instruções complementares;

III - propor os requisitos mínimos dos Programas de Pós-Graduação, atendidas as normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;

IV - avaliar o desempenho dos Programas de Pós-Graduação e os requisitos estabelecidos para cada um deles;

V - aprovar os editais de seleção dos Programas de Pós-Graduação;

VI - apreciar os editais Internos de Pesquisa;

VII - promover o desenvolvimento das atividades de Pesquisa e Pós-Graduação na UENF;

VIII - propor e discutir ajustes, acordos e convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação e de Pesquisa;

IX - atuar como órgão informativo e consultivo do CONSUNI em matéria de Pós-Graduação e de Pesquisa;

X - atuar como órgão recursal das decisões tomadas pelas Coordenações dos Programas;

XI - analisar e emitir parecer sobre propostas de criação, expansão, modificação e extinção de cursos de Pós-Graduação, a serem submetidas à aprovação do CONSUNI.

XII - apreciar e aprovar a organização curricular, áreas de concentração e linhas de Pesquisa, Projeto Pedagógico dos Cursos, Regimentos e Normas dos Programas de Pós-Graduação, bem como suas alterações.

Art. 5º - Os membros da CPPG deverão reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês, mediante convocação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, e extraordinariamente, sempre que forem convocados por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - A pauta das reuniões da CPPG é indicada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou a partir de indicações feitas por dois terços dos membros da CPPG.

§ 2º - Os processos pertinentes deverão ser disponibilizados para análise dos membros da CPPG com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo assuntos urgentes, extrapalpa, serem analisados por decisão do plenário.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO COORDENADORA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º - A Comissão Coordenadora de cada Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu é constituída por membros docentes credenciados no Programa e representante discente, de acordo com a seguinte distribuição:

I - 01 (um) Coordenador, como seu presidente e com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, eleito pelos docentes

permanentes credenciados no Programa e dentre os lotados em tempo integral na UENF, e designado pelo Diretor de Centro;

II - no mínimo 03 (três) docentes permanentes eleitos pelos docentes permanentes credenciados no Programa, com mandato de 02 (dois) anos e com possibilidade de recondução;

III - 01 (um) discente regularmente matriculado de cada curso do Programa e seu suplente, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano e com possibilidade de recondução.

§ 1º - Poderão ser incluídas outras representações na CCP, em norma por ela proposta e aprovada pela CPPG, desde que observada a proporção de assentos docentes em Comissões, preconizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

§ 2º - Os programas em rede deverão harmonizar os requisitos em regimento interno próprio quando se tratar da Comissão Coordenadora Geral, aprovados nas devidas instâncias das instituições envolvidas.

§ 3º - Os membros da CCP deverão ser homologados pela CPPG.

§ 4º - No caso de um Programa de Pós-Graduação compartilhado por mais de um Centro, a indicação do Coordenador e o seu mandato ocorre conforme o estabelecido no inciso I deste artigo, ficando a homologação e a designação, respectivamente, a cargo da CPPG.

Art. 7º - A Comissão Coordenadora de cada Programa de Pós-Graduação Lato Sensu é constituída por membros docentes participantes do Programa, do quadro de servidores da Universidade e representante discente, de acordo com a seguinte distribuição:

I - 01 (um) Coordenador, como seu presidente e com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, eleito pelos docentes participantes do Programa e dentre os lotados em tempo integral na UENF;

II - os demais componentes da composição coordenadora serão regulamentados pelo Projeto Pedagógico do Curso, desde que observada a proporção de assentos docentes em Comissões preconizada pela LDB.

Art. 8º - São atribuições específicas do Coordenador do Programa Stricto Sensu:

I - convocar e presidir as reuniões da CCP;

II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da CCP;

III - encaminhar os processos e deliberações da CCP às autoridades competentes;

IV - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

V - responder pelo Programa perante à CAPES e aos Órgãos Superiores da UENF;

VI - zelar pela destinação dos recursos oriundos de fontes financiadoras para apoio ao Programa;

VII - zelar pelo cumprimento das normas de concessão de bolsas de estudo.

Art. 9º - As atribuições do Coordenador de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverão ser definidas em Regimento Próprio.

Art. 10 - No caso de vacância do cargo de Coordenador de Programa, será eleito um novo Coordenador segundo o que determina o Regimento Geral da UENF.

Art. 11 - À CCP compete:

I - aprovar as Normas Internas e suas alterações;

II - aprovar a organização curricular do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;

III - definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recondução de professores;

IV - aprovar o credenciamento, descredenciamento e recondução de professores que integram o corpo docente do Programa;

V - aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos do Programa oriundos da UENF, de agências financiadoras ou de outras fontes;

VI - aprovar propostas de convênios relacionadas ao Programa;

VII - aprovar editais de seleção do Programa;

VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplina;

IX - homologar os nomes dos Orientadores e Coordenadores de dissertações, teses ou trabalho equivalente, conforme normas a serem definidas em regimento interno próprio.

X - definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;

XI - aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos Orientadores;

XII - aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

XIII - homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

XIV - julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da decisão original;

XV - decidir sobre prorrogação do prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa.

Art. 12 - Os membros das Comissões Coordenadoras dos Programas deverão reunir-se ordinariamente pelo menos 04 (quatro) vezes por período letivo, mediante convocação do Coordenador do Curso, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de docentes permanentes credenciados no Programa.

§ 1º - As pautas das reuniões das Comissões Coordenadoras dos Programas são indicadas pelo Coordenador do Curso ou por 2/3 (dois terços) dos docentes permanentes credenciados no Programa.

§ 2º - Os processos pertinentes à reunião deverão ser disponibilizados para análise dos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo assuntos urgentes, extrapalpa, serem analisados por decisão do plenário.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Os casos omissos, atinentes à CCP e à aplicação desse regimento serão dirimidos pela CPPG.



A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Terça-feira, 25 de Fevereiro de 2025 às 04:17:42 -0300.



ProPPG
Pró-Reitoria de
Pesquisa e Pós Graduação

36 ANO LI - Nº 038 - PARTE I
TERÇA-FEIRA - 25 DE FEVEREIRO DE 2025DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Art. 14 - As propostas de modificações deste regimento, para serem aprovadas, devem ser encaminhadas à CPPG, em primeira instância, para depois serem submetidas ao Colegiado Acadêmico e ao Conselho Universitário.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia do mês imediatamente seguinte à data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSUNI nº 002/2011.

Campos dos Goytacazes, 20 de fevereiro de 2025

ROSANA RODRIGUES
Presidente do Conselho Universitário

Id: 2629786

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 49 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA O REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO (UENF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Nacional nº 9.394/1996, no art. 2º da Lei Estadual nº 6.666/2001, no art. 15, inciso I, e no § 9º do art. 17, ambos do Estatuto da UENF, e

CONSIDERANDO:

- a aprovação na 415ª reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada em 05 e 06 de novembro de 2024, homologada na 302ª reunião do Colegiado Acadêmico, em 02 de dezembro de 2024, e na 295ª reunião do Conselho Universitário, em 13 de dezembro de 2024, e

- o Processo nº SEI-260002/006453/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 214 do Regimento Geral da UENF passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 214 - A denominação "Curso de Pós-Graduação Lato Sensu" compreende curso de especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e inclui cursos designados como MBA (Master Business Administration)."

Art. 2º - O art. 215 do Regimento Geral da UENF passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 215 - Os cursos de especialização destinam-se aos graduados em nível superior e aos participantes são conferidos certificados."

Art. 3º - O art. 216 do Regimento Geral da UENF passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 216 - Os cursos de especialização serão de caráter permanente ou transitório e constituem categoria específica de formação."

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 20 de fevereiro de 2025

ROSANA RODRIGUES
Presidente do Conselho Universitário

Id: 2629787

Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOTRILHOS Nº 024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme Processo Administrativo nº SEI-100002/000849/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a designação dos funcionários abaixo relacionados para o exercício das funções de gestor e fiscal da prorrogação do Contrato 01/2021, celebrado entre a Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS e Fundação Santa Cabrini, por meio do Processo Administrativo nº SEI-100002/000849/2024.

Parágrafo Único - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços contínuos de gerenciamento de mão de obra de até 08 (oito) internos em regimes semiaberto, aberto e prisão albergue domiciliar - PAD e brancamento condicional, com fundamento no Art. 71 da Lei nº 13.303/16, no Art. 140 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único do Contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento na Cláusula Nona - Condições de Pagamento, Parágrafo Quinto, do Contrato 01/2021.

Art. 2º - Os seguintes membros são designados para compor a Comissão de Fiscalização:

I - gestor de contrato: João Gabriel Alcantara Martins, ID: 5138866;

II - suplente de gestor: Rubem Machado, ID: 5139169;

III - fiscal de contrato: Antonio Celso Araújo dos Santos, ID: 270951;

IV - fiscal de contrato: Vanessa Gomes da Cunha Morand, ID: 5135708;

V - fiscal de contrato: Cassio Nascimento de Souza, ID: 5145727.

Art. 3º - O Gestor e os Fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025

RAFAEL MACHADO QUARESMA
Diretor-Presidente

Id: 2629737

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE
DE 24.02.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/005891/2024 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (82859513/90247761).

Id: 2629986

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 213 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE ENCARREGADO SETORIAL PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-070001/000416/2025, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor STELVIO SCHUNCK, Assessor Especial, Id. Funcional nº 5087762-2, para, sem aumento de despesas, desempenhar a função de Encarregado Setorial, responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, bem como Responsável pela Elaboração e Implementação do Projeto de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, nos termos do art. 40 e art. 44 do Decreto supra-citado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2025

BERNARDO CHIM ROSSI
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2629974

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1.384 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTITUI O PROCEDIMENTO PARA DESLACRE TEMPORÁRIO E DESLACRE DEFINITIVO DE FONTE ALTERNATIVA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 48.690, de 14 de setembro de 2023, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 13 de fevereiro de 2025, processo administrativo SEI-070002/0016553/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídos, por meio desta Portaria, os procedimentos de deslacre de fonte alternativa de uso de recursos hídricos após a emissão do respectivo instrumento de controle ambiental, conforme Anexo I, e o de deslacre temporário de poços com vistas à regularização e à realização de testes, conforme Anexo II, bem como a certidão de trânsito em julgado administrativo, conforme Anexo III.

Art. 2º - O Diretor de Pós-licença e Fiscalização Ambiental e os Superintendentes Regionais estão autorizados a determinar o deslacre de fonte alternativa, mediante a emissão da respectiva outorga ou instrumento de regularização.

Art. 3º - O relatório de vistoria simplificado que subsidiará o deslacre poderá ser elaborado por técnico do Inea ou das concessionárias participantes de eventual ajuste com esta autarquia ambiental.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no meio de comunicação oficial.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025

RENATO JORDÃO BUSSIERE
Presidente do INEA

ANEXO I

- 1 Após o Auto de Medida Cautelar ratificado e o instrumento de controle emitido e publicado;
- 2 Incluir um despacho informativo e a cópia do instrumento no processo de Auto de Infração;
- 3 Inserir um despacho do Diretor/Superintendente autorizando o deslacre;
- 4 Incluir um relatório de vistoria simplificado mostrando o deslacre;
- 5 Enviar o processo à Superintendência Regional/DIROS para a certificação do trânsito em julgado.

ANEXO II

- 1 Após o protocolo da solicitação de deslacre temporário para a realização de testes com vistas à regularização;
- 2 Inserir uma manifestação técnica sobre o pedido;
- 3 Inserir um despacho do Diretor/Superintendente autorizando o deslacre com prazo definido;
- 4 Incluir um relatório de vistoria simplificado mostrando o deslacre;
- 5 Com o decurso do prazo, instruir os autos com um relatório de vistoria para viabilizar um novo lares, informando a nova numeração.

ANEXO III

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

Certifico, para os devidos fins, que, em _____ / _____ / _____ (data de emissão do instrumento de controle ambiental), houve o trânsito em julgado do processo administrativo apuratório de nº _____, referente ao Auto de Infração - AI _____, lavrado em face de _____.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental ou do Superintendente

Id: 2629982

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE PÓS-LICENÇADESPACHO DO DIRETOR
DE 24.02.2025

PROCESSO Nº SEI-07001/000058/2023 - INDEFERE a impugnação interposta por - REINALDO MOINE FERRERRE, contra o Auto de Infração SUPMAEAI00128657, que impôs a penalidade de multa simples, tendo em vista que os elementos da defesa não acobertaram argumentos de fato ou de direito hábeis a elidir o procedimento fiscalizatório, conforme considerações da equipe técnica da SUPMA.

Id: 2629836

Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTODESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 24.02.2025

PROCESSO Nº SEI-020001/002694/2024 - RATIFICO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, a inexigibilidade de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal, art. 25, CAPUT, a favor da SM SOLUÇÕES PARA GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 621.374,82 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), relativo ao Termo Aditivo ao Contrato 009/2023, cujo objeto é a Prestação de Serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação na área de defesa agropecuária, englobando: Banco de Horas para Desenvolvimento de Customizações exclusivas a serem incorporadas a Licença de Uso do Sistema de Integração Agropecuária - SIAPEC3, Implantação, Migração da Base de Dados, Treinamento e Manutenção Corretiva, na forma do Termo de Referência, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do contrato,

assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no Décimo Terceiro da Cláusula Nona do contrato.

PROCESSO Nº SEI-020001/002560/2024 - RATIFICO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, a inexigibilidade de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal, art. 25, CAPUT, a favor da SM SOLUÇÕES PARA GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 533.214,24 (quinhentos e trinta e três mil, duzentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), relativo ao Termo Aditivo ao Contrato 008/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na área da Tecnologia da Informação para fornecimento de Licença de uso temporário válida por 01 (um) ano, de software integrado (SIA-PEC 3), englobando manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, suporte técnico, capacitação e manutenção do ambiente operacional do software, bem como desenvolvimento de novos módulos, na forma do Termo de Referência, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no Décimo Terceiro da Cláusula Nona do contrato.

Id: 2629730

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMALDESPACHO DO COORDENADOR
DE 24.02.2025

PROCESSO Nº SEI-020007/001909/2022 - AUTORIZO o registro dos produtos queijo fresco com alho e queijo fresco com alho e alho, pertencentes à FÁBIO DE ALMEIDA BOLCOWSKI - s/nº 204, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2629712

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PRESIEMATER Nº 702 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO E ENVIO DE DADOS À CORTE DE CONTAS DO ESTADO DO RJ NO ÂMBITO DA EMATER-RIO.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



ProPPG

Pró-Reitoria de
Pesquisa e Pós Graduação



+ 55 (22) 2739-7012



proppg@uenf.br



<http://www.uenf.br/proppg>